



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 414/2024, conforme suas atribuições dispostas no artigo 14 do Decreto nº 11.246/2022 e, em consulta à Equipe de Planejamento, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

“A Ótima Techonoly Ltdam, inscrita no CNPJ nr 15.185.990/0001-57 vem mui respeitosamente solicitar os seguintes esclarecimentos:

a. Dos preços máximos informados

No Edital está claro que a empresa que participar deve ser: :.....homologado por, no mínimo, 4 operadores de telefonia móvel nacionais, através de Short Code único – LA (Large Account),

Para que a empresa tenha contrato direto com as operadoras hoje no mercado brasileiro nenhuma se enquadra como ME/EPP pois por volumes de transações excedem o teto de enquadramento.

Os valor informado no Edital acima citado de no máximo R\$ 0,05 é inexequível tendo em vista os últimos aumentos de preço das operadoras, sugerimos fazer uma revisão para que a licitação não seja frustrada por preço ou empresas que ganhem não forneçam os documentos de homologação junto à operadoras.

Diante disso solicitamos:

a. Que a licitação seja aberta para todo tipo de enquadramento pois assim teria muito mais empresas participando no certame;

b. Seja refeita uma coleta de preços com empresas que sejam homologadas diretamente nas operadoras onde as mesmas devem declarar na cotação sua condição de homologada diretamente nas operadoras.”

Resposta a: A participação destina-se exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em obediência ao disposto no Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que segue:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

“[...]”

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]”

Resposta b: Os preços utilizados como referência no Estudo Técnico Preliminar foram baseados em contratos vigentes, o que comprova que se encontram dentro dos valores praticados no mercado, sendo, portanto, exequíveis.

Porto Alegre, 23 de abril de 2024.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 414/2024